ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 224/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Sexta, 23 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2299

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 015/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 015/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA**,** no uso das atribuições legais que lhe confere o item VIII, do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e à permanência na escola com qualidade e equidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica, e mitigar impactos na oferta de serviços educacionais causados por emergências ou calamidades públicas;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar responsabilidades e promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes pedagógicas, as unidades escolares e os profissionais responsáveis pela alfabetização;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais e instâncias:

I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização/ Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

II – Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

III – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

V– Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Equipe responsável pelas avaliações, acompanhamento e análise dos dados educacionais;

VII – Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, instituída por ato específico;

VIII – outros profissionais ou servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação específica nas ações da Política.

Art. 3º. Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização/ Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – articular a execução das metas, objetivos e estratégias definidos na Política;

III – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V – coordenar a elaboração e o acompanhamento dos planos de ação;

VI – articular as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar a execução das ações previstas na Política;

VIII – elaborar relatórios técnicos e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;

IX – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

X_ articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – acompanhar as orientações, programas, ações formativas e estratégias vinculadas ao CNCA e à RENALFA;

III – promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais de

Art. 4º. Compete à Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

II – acompanhar o planejamento pedagógico das turmas de alfabetização e dos demais anos dos Anos Iniciais;

III – orientar práticas pedagógicas alinhadas à BNCC, ao DCTMA e às diretrizes da Política Municipal;

IV – acompanhar os processos de avaliação diagnóstica e formativa;

V – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nos planos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – apoiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar os avanços e dificuldades de aprendizagem identificados nas unidades escolares;

IX – propor ações de replanejamento a partir dos resultados observados.

Art. 5º. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

II – garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das ações pedagógicas;

III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – promover a articulação entre professores, coordenadores pedagógicos e equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V – acompanhar a execução dos planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – garantir a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII – disponibilizar os dados e informações necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 6º. Compete aos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares:

I – acompanhar o planejamento dos professores;

II – apoiar o desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

III – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV – analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações;

V – orientar estratégias de intervenção pedagógica;

VI – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – promover momentos de estudo e planejamento coletivo;

VIII – articular as demandas pedagógicas da unidade escolar com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete aos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo da aprendizagem;

III – identificar dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – planejar e desenvolver intervenções pedagógicas adequadas;

V – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento;

VI – participar das ações de formação continuada;

VII – registrar e comunicar os avanços e dificuldades dos estudantes;

VIII – participar das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 8º. Compete à Equipe responsável pelas Avaliações, Acompanhamento e Análise dos Dados Educacionais:

I – organizar e analisar os dados das avaliações internas e externas;

II – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

III – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e as equipes pedagógicas com informações sobre os resultados educacionais;

IV – acompanhar a evolução dos indicadores ao longo do período de execução da Política;

V – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

VI – contribuir para a elaboração de relatórios de acompanhamento;

VII – apoiar o processo de tomada de decisão com base nos resultados educacionais.

Art. 9º. A implementação Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, observará, de forma articulada e contínua, o seguinte ciclo: DIAGNÓSTICO – PLANEJAMENTO – INTERVENÇÃO – MONITORAMENTO – REPLANEJAMENTO.

Parágrafo Único Os resultados obtidos nos processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, instituída por ato específico, atuará de forma articulada com a estrutura administrativa e pedagógica estabelecida nesta Portaria.

Art. 11. Compete à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento:

I – acompanhar a execução das metas e estratégias da Política;

II – analisar os indicadores educacionais;

III – acompanhar os resultados das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – analisar os relatórios produzidos pelas equipes responsáveis;

V – acompanhar a execução dos planos de ação;

VI – propor ajustes e estratégias de intervenção;

VII – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento da Política;

VIII – apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Os profissionais designados para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a organização da jornada de trabalho e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – o Departamento Pedagógico;

III – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – o Conselho Municipal de Educação, quando couber;

V – as instâncias de articulação e colaboração do CNCA/RENALFA;

VI – a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VII – demais órgãos e instituições parceiros das ações de alfabetização.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais documentos necessários à regulamentação e à execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 15. A composição nominal dos profissionais que integrarão a Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser estabelecida por Ato de Designação específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 23 de outubro de 2026

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares
Assessora Administrativa
Código identificador: n0p0k5rushz20261023101049

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: gabinete@presidentesarney.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=41346277000158/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY:01613745000199
Data: 23/10/2026